



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

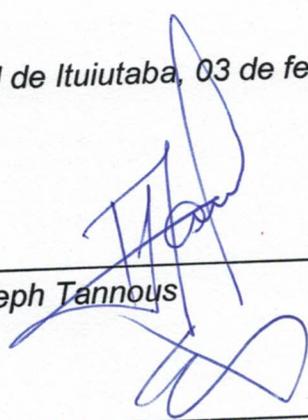
Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Projeto de lei **CM/01/2015**, de autoria do Executivo Municipal, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.

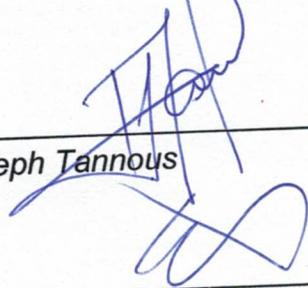
Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

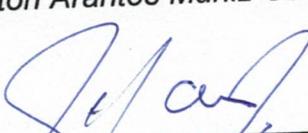
Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de fevereiro de 2015.



Presidente



Relator



Membro



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

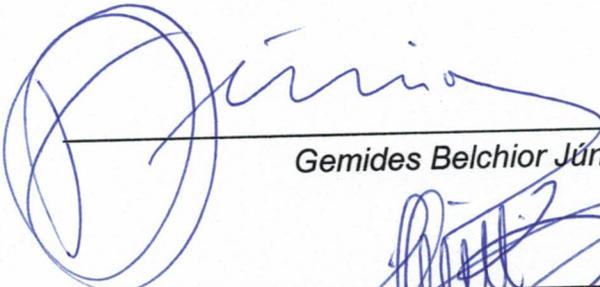
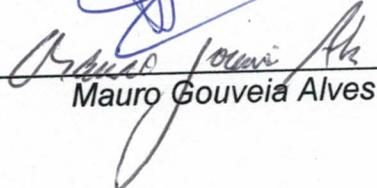
Relator: Ver. Juarez José Muniz

Projeto de lei CM/01/2015, de autoria do Executivo Municipal, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 03 de fevereiro de 2015.

	Presidente
Gemides Belchior Júnior	
	Relator
Juarez José Muniz	
	Membro
Mauro Gouveia Alves	



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Ver. Wellington Arantes Muniz Carvalho

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/01/2015**, subscrito pelo prefeito municipal de Ituiutaba Dr. Luiz Pedro Corrêa do Carmo, que concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2015, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Entidades beneficiadas	Qtde beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	R\$ 270,00	RS194.400,00
2. Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes	39	R\$ 270,00	RS126.360,00
3. Obras Sociais do Centro Espirita Redenção e Recuperação	08	R\$ 270,00	RS 25.920,00
4. Casa Lar São Francisco de Assis	23	R\$ 450,00	RS124.200,00
5. Casa Nossa Senhora Aparecida	200	R\$ 50,00	RS120.000,00
AVCCI	200	R\$ 50,00	RS120.000,00
7. Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"	18	R\$ 300,00	RS 64.800,00
8. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	R\$ 300,00	RS 54.000,00
9. APAE	200	R\$ 50,00	RS120.000,00
TOTAL			RS949.680,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

a) comprovação da existência legal da entidade;

Aprovado por unanimidade

09/10/2015

Presidente



- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 09 de fevereiro de 2015.

Vereador Joseph Tannous – Presidente

Vereador Wellington Arantes Muniz Carvalho – Relator

Vereador Reginaldo Luiz Silva Freitas - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

PAR E C E R Nº 006/2015

DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei CM/01/2015 que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2015 e dá outras providências

Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O presente auxílio financeiro as entidades mencionadas está presente na Diretrizes Orçamentárias - LDO, além de estar detalhado na Lei Orçamentária Anual - LOA.

A Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (que estatui normas de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos), no art. 12, § 3º, define **subvenções sociais** como **transferências correntes** (em dinheiro, portanto) a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas. E acrescenta no artigo 16:

"Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

***Parágrafo único.** O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, o Fomento "abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública", de forma que o "Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade".

¹ Maria Sylvia Zanella Di Pietro, 2003. p. 59.



Câmara Municipal de Ituiutaba

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO², que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.

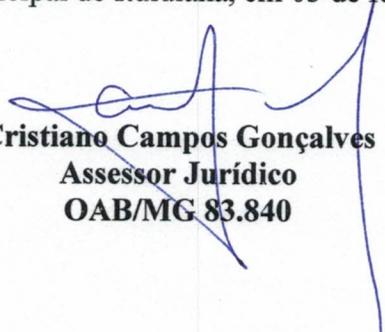
Neste contexto, podemos concluir que as entidades assistenciais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade das entidades enumeradas acima, a quem se destinam recursos, como iniciativa privada de utilidade pública, vistas como *“órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas”*, revela-se adequada a destinação a elas os recursos, como fomento, na modalidade de *“auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos”* (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto em questão tem aparo legal da lei Federal nº 4.320/64, bem como no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 03 de fevereiro de 2014.


Cristiano Campos Gonçalves
Assessor Jurídico
OAB/MG 83.840

² MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2014/617

Ituiutaba, 29 de dezembro de 2014.

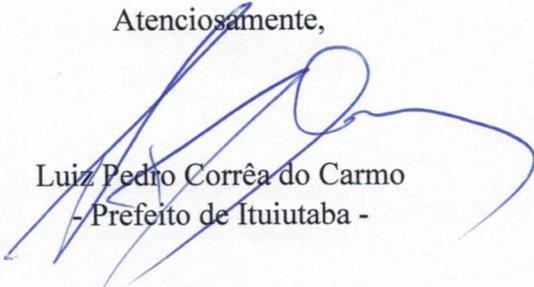
A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 86

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 86/2014, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2015, e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 86/2014

Ituiutaba, 29 de dezembro de 2014

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem é encaminhado a esse Legislativo Municipal projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, a entidades que menciona, recursos financeiros, à conta do orçamento do exercício de 2015, no montante de até R\$ 949.000,00 (novecentos e quarenta e nove mil reais, seiscentos e oitenta reais).

As beneficiárias do projeto são entidades que atuam na área de Proteção Social Especial, prestam serviço nessa área e são cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social.

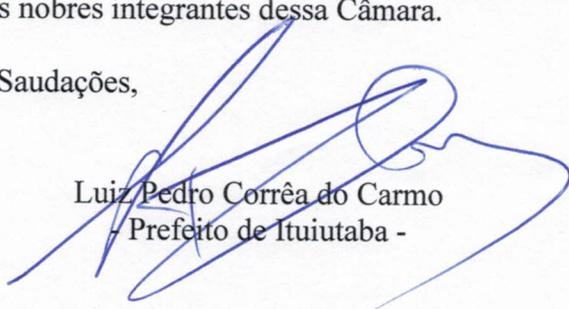
Os valores destinados às aludidas entidades fazem parte de programação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A presente iniciativa de lei guarda conformidade com a sistemática que autoriza o Município a repassar recursos financeiros a entidades e organizações de assistência social, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que prevê subvenções sociais e entidades que prestam serviços de Proteção Social de Média e Alta Complexidade.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado “em regime de urgência”, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

09/02/2015

À ORDEM DO DIA DESTA SESSÃO

03/02/2015

PRESIDENTE

LEI N. , DE DE DE 2014

PRESIDENTE

Concede ajuda financeira no exercício de 2015 e dá outras providências.

CM/01-2015

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2015, às seguintes entidades, até os limites abaixo fixados:

Entidades beneficiadas	Qtidade beneficiada	Per capita	Valor Total
1. Lar do Idoso Padre Lino José Correr	60	RS 270,00	RS194.400,00
2. Casa dos Velhos Adolfo Bezerra de Menezes	39	RS 270,00	RS126.360,00
3. Obras Sociais do Centro Espírita Redenção e Recuperação	08	RS 270,00	RS 25.920,00
4. Casa Lar São Francisco de Assis	23	RS 450,00	RS124.200,00
5. Casa Nossa Senhora Aparecida	200	RS 50,00	RS120.000,00
AVCCI	200	RS 50,00	RS120.000,00
7. Comunidade Terapêutica "Um Novo Caminho"	18	RS 300,00	RS 64.800,00
8. Espaço Alternativo Cultural Contra Drogas	15	RS 300,00	RS 54.000,00
9. APAE	200	RS 50,00	RS120.000,00
TOTAL			RS949.680,00

Art. 2º As contribuições concedidas pela presente lei serão liberadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento das entidades beneficiárias, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade requerente.

Aprova em 1ª Votação por unanimidade.

03/02/2015

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2015, ficando autorizada, se necessário, abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, o Executivo Municipal poderá anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2014.

- Prefeito de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 02/02/2015

PRESIDENTE

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 02/02/2015

PRESIDENTE